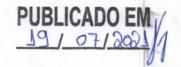


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 



LEI N° 780, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de requisições de pequeno valor (RPV) devidas pelo Município de Munhoz, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal.

**DORIVAL AMÂNCIO FROES,** prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Para efeito do disposto no §3º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor, no Município de Munhoz, os débitos ou as obrigações decorrentes de condenações judiciais que tenham valor igual ou inferior a R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).
- **Art. 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total disposto pelo artigo 1º desta Lei.
- **§1º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório.
- **§2º** Será facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento por meio de requisição de pequeno valor (RPV).
- **§3º** Ocorrendo a renúncia a que se refere o §2º, a Procuradoria Geral do Município manifestará concordância com o pedido de renúncia do valor excedente no processo judicial respectivo, bem como diligenciará para impedir o fracionamento do valor da execução.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ



**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão atendidos em ordem cronológica e realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização periódica do valor estabelecido no artigo 1º, a fim de que este não atinja patamar inferior ao valor do maior beneficio do regime geral de previdência social, conforme disposto no artigo 100, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º Dentro dos respectivos limites, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as demais questões afetas à presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, 19 de Julho de 2021.

DØRIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG